



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO Nº 177/2019/PMNSS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA  
- CIEE.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 36 – Centro – Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R.G. nº 986.187 SEDS/AL, **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã, nº 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.533.001, e unidade Operacional situada à Rua Silvio Cezar Leite nº 116, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020 – 060, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Atendimento, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.459.046-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99, e por seu Superintendente de Recursos Humanos, Sr. **VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG. nº 36.132.206-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.350.434-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 009/2019/SEMAD amparada no art. 24, inciso XIII**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme especificações constantes na Proposta da CONTRATADA que integra este instrumento.

**1.2.** Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

**1.3.** O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional

CIEE  
SUNAT

Jurídico  
CIEE

Gestão de Aprendizagem

Adm. de Contratos  
CIEE

SUPRH

INALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Cadastrado nº 0009784-6 ABPRF  
Gov. Mun. de N. Sra. do Socorro





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**1.4.** - A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 23 de novembro de 2018, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços socioassistenciais serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços socioassistenciais objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta da CONTRATADA, cujo valor unitário por Aprendiz é de **R\$ 1.124,73** (Um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) sendo o valor mensal na ordem de **R\$ 14.621,53** (quatorze mil, seiscientos e vinte um reais e cinquenta e três centavos) perfazendo o presente Contrato o valor total estimado em **R\$ 350.916,76** (trezentos e cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), considerando o quantitativo de **13(treze)** Jovens Aprendizes.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o crédito na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de contas.

**3.3.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.4.** Os valores dos serviços, objeto deste Contrato, permanecerão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto o valor relativo ao salário, vale transporte e PCMSO dos aprendizes.

**3.4.1.** A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

**3.4.2.** À CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**3.4.3.** A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

**3.4.4.** A CONTRATANTE concederá à CONTRATADA:

- a. O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b. O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c. O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d. O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e. O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

**3.4.4.** A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

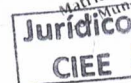
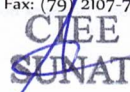
**3.5.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços socioassistenciais, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**3.6.** A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma Contribuição Institucional no valor de R\$407,00 (quatrocentos e sete reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

**3.7.** Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

**3.8.** Os valores expressos no 3.7. desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada.

**3.9.** A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.



*[Handwritten signature]*  
SUPRH



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.10.** Os valores da Contribuição Institucional, a serem pagos, por Aprendiz, serão sempre integrais.

**3.11.** O valor da Contribuição Institucional será atualizado anualmente no mês de assinatura deste instrumento, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**4.2.** Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art.55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** Os serviços socioassistenciais, objeto deste contrato, serão entregues e executados de acordo com as especificações constantes da Proposta, parte integrante deste instrumento, conforme solicitação da **CONTRATANTE** e nas quantidades indicadas pela mesma.

**5.2.** A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

**5.3.** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

**5.4.** A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, com dotação suficiente, obedecendo às classificações abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



40041 – Secretaria Municipal de Administração

**FUNCIONALPROGRAMÁTICA:**

2005–Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:**

1001.0000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. Caberá à CONTRATADA:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora mensal;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

**7.2. Caberá a CONTRATANTE:**

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/18;
- c) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- i) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- j) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- p) remeter mensalmente à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CONTRATANTE**;
- q) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- r) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras n.ºs 7 e 9 (Portaria n.º 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços socioassistenciais, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do relativo a Contribuição Institucional, em decorrência de atraso injustificado no Serviços socioassistenciais;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contribuição Institucional, no caso de





- inexecução total ou parcial dos serviços socioassistenciais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93).**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Dispensa nº 009/2019/SEMAD, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

11.1.2. nas demais determinações da Lei8.666/93;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**13.2.** Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

**14.1.** O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**15.1.** O preço da Contribuição Institucional permanecerá sem reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

**15.2.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A **CONTRATANTE** declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

**16.2.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**16.3.** Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada,





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

**16.4. A CONTRATANTE** se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**16.5. A CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

**16.6. A CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

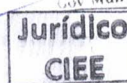
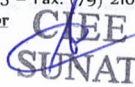
- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**16.7. A CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**16.8.** As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

**16.9.** Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

**16.10.** A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



SUPRH





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 18 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

*Inaldo Luis da Silva*

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

**CONTRATADA  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

Luiz Gustavo Coppola  
Superintendência Nacional  
de Atendimento - SUNAT

Superintendente Nacional de Atendimento  
**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**

*Vinicius F. Santos*  
Superintendente de Recursos Humanos  
CIEE

Superintendente de Recursos Humanos  
**VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1. *Wilton Santos Lemos*

Nome:  
RG: 3247070-3 SSP/SE  
C.P.F. 045196735-69

2. *Bruno Henrique S. Rezende*

Nome:  
RG: 2190171-6  
**BRUNO HENRIQUE S. REZENDE**

C.P.F. *0361693506*  
Município de Nossa Senhora do Socorro